

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025/CPMI nº \_\_\_\_\_**  
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ANDRE PAULO FELIX FIDELIS , CPF 536.148.104-10, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS (DIRBEN).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ANDRE PAULO FELIX FIDELIS , CPF 536.148.104-10, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS (DIRBEN), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A convocação do senhor André Paulo Félix Fidélis é medida necessária para elucidar decisões administrativas tomadas no âmbito da DIRBEN, diretoria expressamente apontada como o setor responsável pela celebração dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades associativas — instrumentos que, segundo as investigações, foram empregados para viabilizar a inclusão massiva de descontos associativos nos benefícios previdenciários. O documento policial registra textualmente que “a DIRBEN é o setor responsável pela celebração dos ACTs com as entidades associativas”, o que situa a responsabilidade institucional da diretoria então chefiada por Fidélis no centro do arranjo administrativo investigado.

Mesmo em meio à onda de denúncias das fraudes, o



relatório destaca que Fidélis assinou pelo menos sete novos termos de cooperação com entidades associativas somente em 2024, ampliando a base jurídica-operacional para continuidade dos descontos contestados. Tal conduta, na vigência de fortes indícios de irregularidades, sinaliza falhas graves de governança, de gestão de riscos e de compliance na DIRBEN e impõe oitiva para que se conheçam os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram essas assinaturas, bem como os controles supostamente adotados.

O mesmo trecho da representação registra que Fidélis “foi à festa de entidade investigada pela realização de descontos indevidos”, fato que, sob a ótica da integridade pública, demanda esclarecimentos específicos sobre conflito de interesses, aproximação indevida ou captura institucional. Em um contexto de suspeitas sobre o uso de ACTs para habilitar descontos irregulares, a proximidade social com entidade sob investigação reforça a necessidade de explicações formais sobre a imparcialidade das decisões adotadas na DIRBEN.

A Polícia Federal<sup>1</sup> também assinala a existência de relações financeiras entre entidades associativas e pessoas físicas e jurídicas ligadas à Fidélis, conforme Informação de Polícia Judiciária – Relatório de Inteligência Financeira (IPJ-R) 064/2024, o que eleva o patamar dos indícios e conecta decisões administrativas à possível circulação de vantagens indevidas na periferia de sua rede pessoal. A oitiva é essencial para que Fidélis detalhe sua relação com aqueles beneficiários, a natureza dos vínculos e eventuais medidas de salvaguarda que tenha adotado diante desses conflitos.

De forma adicional, o documento lista “transações relevantes relacionadas a André Fidélis”, incluindo repasses significativos para pessoa física ligada a ele, o que reforça a necessidade de diligência parlamentar para reconstituir a cadeia de decisões da DIRBEN, a cronologia das assinaturas dos ACTs e a eventual correspondência temporal entre atos administrativos e fluxos financeiros privados. A oitiva permitirá avaliar se houve benefícios indevidos, favorecimento seletivo ou descumprimento deliberado de controles internos.

Diante desse conjunto de elementos, a convocação de André Paulo Félix Fidélis mostra-se proporcional, pertinente e imprescindível para: (i) esclarecer as razões e a base normativa para a assinatura de pelo menos sete ACTs em 2024; (ii) explicar a participação em

1 Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



evento de entidade sob investigação; (iii) detalhar como a DIRBEN supervisionou (ou deixou de supervisionar) a execução dos ACTs e a prevenção a fraudes; e (iv) responder sobre relações financeiras mapeadas pela PF que envolvem sua esfera de vínculos pessoais. Tais pontos são centrais para compreender se houve falhas graves de governança ou conivência no uso de instrumentos administrativos (ACTs) que embasaram a operacionalização dos descontos associativos indevidos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

